

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Altera a redação do art. 940, do PL nº8.046, de 2010, para incluir a expressão “pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública” (...)

EMENDA

Dê-se ao artigo 940, do PL nº 8.046, de 2010, a seguinte redação:

Art. 940. O recurso especial ou extraordinário interposto por qualquer das partes, pelo Ministério Público, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou por terceiro interessado será dotado de efeito suspensivo, presumindo-se a repercussão geral de questão constitucional eventualmente discutida.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a Advocacia Pública instituição reconhecida constitucionalmente como essencial à Justiça (arts. 131 e 132 da Constituição Federal), ao lado da Defensoria Pública e do Ministério Público é natural que ela receba em âmbito infraconstitucional o mesmo tratamento dispensado ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Assim, com a presente proposta, contribui-se para a consecução da primeira das cinco diretrizes indicadas na Exposição de Motivos do novo Código como norte dos trabalhos: “estabelecer expressa e implicitamente verdadeira sintonia fina com a Constituição Federal”.

Sala das Sessões, de outubro de 2011.

Deputado **Luiz Carlos**
PSDB-AP